



2017/2052(INI)

10.1.2018

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o próximo QFP: preparação da posição do Parlamento sobre o QFP
pós-2020
(2017/2052(INI))

Comissão dos Orçamentos

Relatores: Jan Olbrycht, Isabelle Thomas

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU.....	3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o próximo QFP: preparação da posição do Parlamento sobre o QFP pós-2020 (2017/2052(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 311.º, 312.º e 323.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020¹, e a sua posterior alteração pelo Regulamento (UE, Euratom) 2017/1123 do Conselho, de 20 de junho de 2017²,
 - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 6 de julho de 2016, sobre a preparação da revisão pós-eleitoral do QFP para 2014-2020: contributo do Parlamento anterior à proposta da Comissão⁴,
 - Tendo em conta o documento de reflexão da Comissão, de 28 de junho de 2017, sobre o futuro das finanças da UE (COM(2017)0358),
 - Tendo em conta a sua resolução, de 24 de outubro de 2017, sobre o documento de reflexão sobre o futuro das finanças da UE⁵,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Controlo Orçamental, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão das Pescas, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A8-0000/2018)
- A. Considerando que o atual quadro financeiro plurianual (QFP) foi acordado em 2013 e previa, pela primeira vez, uma redução em termos reais das dotações de autorização e de pagamento, em comparação com o anterior período de programação financeira, apesar das crescentes competências e ambições da UE definidas no Tratado de Lisboa e no âmbito da Estratégia Europa 2020, respetivamente; considerando que o QFP também

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

² JO L 163 de 24.6.2017, p. 1.

³ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

⁴ Textos Aprovados, P8_TA(2016)0309.

⁵ Textos Aprovados, P8_TA(2017)0401.

pressupunha uma diferença significativa entre o nível das dotações de autorização e de pagamento, o que contribuiu para um atraso acumulado em faturas não pagas nos dois primeiros anos do QFP; considerando que a aprovação tardia do QFP e das correspondentes bases jurídicas contribuiu para atrasos na execução, cujas consequências ainda hoje se fazem sentir e que são suscetíveis de provocar uma acumulação de pedidos de pagamento no final do atual QFP, repercutindo-se no próximo período; considerando que, devido à insistência do Parlamento, foram incluídas novas disposições no QFP, a fim de utilizar, tanto quanto possível, os seus limites máximos totais e prever mecanismos de flexibilidade;

- B. Considerando que o QFP 2014-2020 cedo demonstrou a sua inadequação para satisfazer as necessidades reais e as ambições políticas, uma vez que, desde o início, teve de fazer face a uma série de crises e de novos desafios nos domínios do investimento, da migração e dos refugiados, do emprego dos jovens, da segurança, da agricultura e do ambiente, que não tinham sido previstos aquando da sua adoção; considerando que, por conseguinte, o atual QFP já tinha atingido o limite das suas capacidades após apenas dois anos de execução, dado que as margens disponíveis já tinham sido esgotadas, as disposições em matéria de flexibilidade e os instrumentos especiais tinham sido substancialmente mobilizados, tendo igualmente sido sujeitos a pressões e reduções as políticas e os programas existentes e criados alguns mecanismos extraorçamentais como forma de compensar o nível insuficiente do orçamento da UE;
- C. Considerando que essas deficiências já se tinham tornado evidentes no momento da reapreciação e revisão intercalar do QFP, iniciada no final de 2016, e que tal deveria ter merecido ações imediatas, como demonstrado pelo Parlamento na sua resolução de 6 de julho de 2016; considerando que a revisão intercalar acordada permitiu aumentar o potencial das disposições existentes em matéria de flexibilidade, em certa medida, mas que não modificou os limites máximos do QFP;
- D. Considerando que a Comissão irá apresentar o seu pacote de propostas sobre o QFP pós-2020, incluindo os futuros recursos próprios, em maio de 2018, o que se espera seja seguido, pouco tempo depois, pela elaboração de propostas legislativas sobre os instrumentos e programas financeiros;
 - 1. Aprova a presente resolução, a fim de delinear a posição do Parlamento sobre o QFP pós-2020, com particular atenção para as suas prioridades, dimensão, estrutura, duração, flexibilidade prevista e para outros princípios horizontais, de modo a identificar as orientações orçamentais específicas para as respetivas políticas da UE abrangidas pelo próximo quadro financeiro; espera que a Comissão apresente a sua proposta legislativa para o próximo QFP juntamente com um novo projeto de acordo interinstitucional que tenha em consideração as posições e sugestões do Parlamento; salienta que a presente resolução constitui também uma base para a participação do Parlamento no processo conducente à adoção do próximo QFP;
 - 2. Aprova, em paralelo, uma resolução distinta para definir a sua posição sobre a reforma do sistema de recursos próprios da UE, em consonância com as recomendações do Grupo de Alto Nível sobre os Recursos Próprios; insta a Comissão a ter devidamente em conta a posição do Parlamento na elaboração das propostas legislativas sobre os recursos próprios da UE, que devem ser ambiciosas e apresentadas juntamente com as

propostas relativas ao QFP; salienta que tanto o lado das despesas como o das receitas do próximo QFP serão tratados como um pacote único nas futuras negociações e que não será alcançado um acordo sobre o QFP sem que se registem progressos correspondentes no que aos recursos próprios diz respeito;

1. Prioridades e desafios do próximo QFP

3. Congratula-se com o debate sobre o próximo QFP como uma oportunidade para preparar o terreno para uma Europa mais forte através de um dos seus instrumentos mais tangíveis, o orçamento da União; entende que o próximo QFP se deve inscrever numa estratégia e narrativa mais vastas para o futuro da Europa;
4. Manifesta-se convicto de que o próximo QFP se deve basear nas prioridades e políticas bem estabelecidas da União, que visam promover a paz, a democracia e os direitos humanos, impulsionar o desenvolvimento social e o crescimento económico sustentável a longo prazo, os empregos de qualidade, o desenvolvimento sustentável e a inovação, assim como fomentar a coesão económica, social e territorial e a solidariedade entre os Estados-Membros e os cidadãos; considera que estes pilares são indispensáveis para o bom funcionamento do Mercado Único e da União Económica e Monetária, bem como para o reforço da posição da Europa no mundo; está convicto de que estes são mais relevantes do que nunca para o futuro da Europa;
5. Considera que o próximo QFP deve permitir à União proporcionar soluções e sair fortalecida das crises da década: a crise económica e financeira, o fenómeno da migração e dos refugiados, as alterações climáticas e as catástrofes naturais, o terrorismo e a instabilidade, para citar apenas alguns exemplos; salienta que estes desafios mundiais e transfronteiriços, com implicações internas, demonstram a interdependência das nossas economias e sociedades e apontam para a necessidade de ações conjuntas;
6. Salienta que o próximo QFP constitui uma oportunidade para a União demonstrar que está unida e é capaz dar resposta a acontecimentos políticos, como o Brexit, a propagação de movimentos nacionalistas e mudanças na liderança mundial; realça que as divisões e o egocentrismo não são uma resposta aos problemas mundiais e às preocupações dos cidadãos; considera que as negociações do Brexit, em particular, demonstram que os benefícios de ser membro da União ultrapassam largamente os custos da contribuição para o seu orçamento;
7. Apela, por conseguinte, ao apoio contínuo às políticas existentes, em especial as políticas de longa data da UE consagradas nos Tratados, designadamente as políticas comuns da agricultura e das pescas e a política de coesão; rejeita qualquer tentativa de renacionalizar estas políticas, uma vez que isso não reduziria o ónus financeiro que recai sobre os contribuintes e os consumidores, nem obteria melhores resultados, mas criaria, ao invés, entraves ao crescimento e ao bom funcionamento do Mercado Único, agravando simultaneamente as disparidades entre territórios e setores económicos; tenciona garantir à UE-27 o mesmo nível de financiamento destas políticas no próximo período de programação, melhorando, simultaneamente, o seu valor acrescentado e simplificando os procedimentos que lhes estão associados;
8. Considera que a Europa deve proporcionar perspetivas aos jovens, assim como aos

projetos vocacionados para o futuro que tornem a UE mais bem-sucedida à escala mundial; mostra-se determinado em reforçar substancialmente dois dos seus programas emblemáticos, ou seja, o Programa-Quadro de Investigação e o programa Erasmus+, que não podem satisfazer, com os seus meios atuais, a muito elevada procura de candidatos de alta qualidade; apela igualmente à realização de progressos na luta contra o desemprego dos jovens e no apoio às pequenas e médias empresas, dotando os programas que sucederão à Iniciativa para o Emprego dos Jovens e o programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) de maiores recursos financeiros;

9. Convida a União a assumir o seu papel em dois domínios de intervenção emergentes com dimensões internas e externas, que surgiram durante o atual QFP: por um lado, desenvolvendo uma política de asilo, migração e integração abrangente e combatendo as causas profundas da migração e da deslocação nos países terceiros e, por outro lado, garantindo segurança aos cidadãos europeus e promovendo a estabilidade no estrangeiro, nomeadamente através da concentração dos esforços e das capacidades de investigação na área da defesa;
10. Sublinha que o futuro quadro deve integrar dois novos tipos de apoio financeiro que ocupam um lugar de destaque na agenda económica da União, nomeadamente a continuação dos regimes de apoio ao investimento, como o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, e o desenvolvimento de uma capacidade orçamental para a área do euro e das funções de estabilização financeira, eventualmente através do Fundo Monetário Europeu proposto;
11. Reitera o princípio segundo o qual prioridades políticas adicionais devem ser acompanhadas de meios financeiros adicionais, quer surjam no momento da adoção de um novo QFP, quer durante a sua execução, e salienta que o financiamento de novas necessidades não deve comprometer as atuais políticas e os atuais programas; espera, além disso, que sejam criadas disposições suficientes em matéria de flexibilidade para a adaptação a circunstâncias imprevistas que possam surgir no decurso do QFP;
12. Considera que uma Europa mais forte e mais ambiciosa só pode ser concretizada se for dotada de meios financeiros reforçados; apela, à luz dos desafios e prioridades acima referidos e tendo em conta a saída do Reino Unido da União, a um aumento significativo do orçamento da União; avalia os limites máximos necessários de despesas do QFP em 1,3 % do RNB da UE-27, não obstante a gama de instrumentos que devem ser contabilizados para além dos limites máximos;
13. Está convicto de que, a menos que o Conselho aceite um aumento significativo do nível das suas contribuições nacionais para o orçamento da UE, a introdução de novos recursos próprios da UE é a única opção para financiar adequadamente o próximo QFP;

II. Questões horizontais

Princípios do orçamento da UE e sinceridade orçamental

14. Recorda os princípios da unicidade, da verdade orçamental, da anualidade, do equilíbrio, da universalidade, da especificação, da boa gestão financeira e da transparência, que devem ser respeitados aquando da elaboração e da execução do

orçamento da União;

15. Reitera a sua posição de longa data de que a ambição política da União deve ser acompanhada de recursos financeiros adequados e recorda que o artigo 311.º do TFUE estabelece que a União se dota dos meios necessários para atingir os seus objetivos e realizar com êxito as suas políticas;
16. Recorda, neste contexto, que a plena aplicação das decisões políticas e das iniciativas tomadas pelo Conselho Europeu só é possível se o financiamento necessário for assegurado e sublinha que qualquer outra abordagem põe em causa a sinceridade do orçamento da União;
17. Considera que, através da tradução das prioridades políticas da UE em investimentos concretos, o quadro financeiro plurianual constitui um excelente instrumento de planificação a longo prazo do projeto europeu e de garantia de um nível estável de investimento público nos Estados-Membros; recorda, além disso, que o orçamento da UE é predominantemente um orçamento de investimento que serve de fonte de financiamento adicional e complementar para as ações empreendidas a nível nacional, regional e local;

Vigência

18. Considera que a decisão relativa à vigência do QFP deve manter o equilíbrio certo entre dois requisitos aparentemente contraditórios: por um lado, a necessidade de as várias políticas da UE – nomeadamente as que estão sujeitas a gestão partilhada, como é o caso da agricultura e da coesão – funcionarem com base na estabilidade e previsibilidade de um compromisso de, pelo menos, sete anos, e, por outro lado, a necessidade de legitimidade e responsabilização democráticas, que resulta da sincronização de cada quadro financeiro com o ciclo político quinquenal do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia;
19. Salaria que é um imperativo político que cada Parlamento recentemente eleito possa influenciar substancialmente o QFP durante o seu ciclo eleitoral, tanto em termos de montantes como de prioridades políticas; frisa que as eleições para o Parlamento Europeu proporcionam aos cidadãos da UE a oportunidade de expressar diretamente a sua posição sobre as prioridades orçamentais da União, que se deve refletir num ajustamento pós-eleitoral do quadro financeiro; considera, por conseguinte, que, durante cada ciclo político, a Comissão deve propor a criação do QFP seguinte ou uma revisão intercalar obrigatória do QFP em curso, devendo tanto o Parlamento como o Conselho decidir sobre estas questões;
20. Realça, por isso, a necessidade de a vigência do QFP passar progressivamente para um período de 5+5 anos, com uma revisão intercalar obrigatória; insta a Comissão a elaborar uma proposta clara que defina os métodos de execução prática de um quadro financeiro de 5+5 anos;
21. Reconhece, no entanto, que o calendário das próximas eleições para o Parlamento Europeu na primavera de 2019 não permite que uma solução «5 +5» seja imediatamente instaurada, pois nenhum alinhamento satisfatório dos diferentes ciclos seria alcançado, tendo em conta que o atual QFP termina em dezembro de 2020; considera, portanto, que

o próximo QFP deve ser definido por um período de sete anos (2021-2027), incluindo uma revisão obrigatória, como solução de transição a aplicar uma última vez;

Revisão intercalar

22. Manifesta-se convicto da necessidade de manter um instrumento juridicamente vinculativo e obrigatório de reapreciação e revisão intercalares do QFP, consagrado no novo Regulamento QFP; recorda que a revisão intercalar de 2016 foi a primeira ocasião histórica em que uma verdadeira revisão do Regulamento QFP teve lugar e que esta foi considerada positiva, tanto por parte do Conselho como do Parlamento, nomeadamente em termos de reforço das disposições do QFP em matéria de flexibilidade;
23. Considera que, para o QFP 2021-2027, a revisão intercalar deve ser proposta e decidida em tempo útil para permitir que os próximos Parlamento e Comissão ajustem o quadro financeiro em conformidade; frisa que qualquer revisão do QFP deve garantir a participação do Parlamento e a salvaguarda das suas prerrogativas enquanto ramo da autoridade orçamental com igualdade de poderes; salienta, além disso, que uma eventual revisão efetiva implica igualmente a revisão dos limites máximos do QFP, caso a sua inadequação para o resto do período se confirme;

Flexibilidade

24. Sublinha que, durante o atual QFP, a autoridade orçamental aprovou uma mobilização substancial dos mecanismos de flexibilidade e dos instrumentos especiais incluídos no Regulamento QFP, a fim de garantir as dotações suplementares necessárias para dar resposta às graves crises ou financiar novas prioridades políticas;
25. Considera, por conseguinte, que as disposições em matéria de flexibilidade do atual QFP foram bem-sucedidas e proporcionaram soluções no que respeita ao significativo financiamento necessário neste domínio para fazer face aos desafios da migração e dos refugiados e colmatar o défice de investimento; recorda que o Parlamento esteve na origem de várias destas disposições, que defendeu com veemência durante as anteriores negociações do QFP;
26. Considera que ainda é necessário um reforço adicional destas disposições, a fim de lidar melhor com os novos desafios, acontecimentos imprevistos e novas prioridades políticas que possam surgir durante a execução de um plano a longo prazo como o QFP; apela a uma maior flexibilidade no próximo QFP, o que deve permitir a maior utilização possível dos limites máximos globais do QFP para as dotações de autorização e de pagamento;

Mecanismos de flexibilidade do QFP

27. Considera que os limites máximos do QFP devem ser fixados a um nível que permita não só o financiamento das políticas da UE como, também, a disponibilização de margens suficientes em dotações de autorização para cada rubrica;
28. Considera que todas as margens não afetadas devem poder transitar, sem restrições, para exercícios futuros e ser mobilizadas pela autoridade orçamental, para qualquer fim considerado necessário, no âmbito do processo orçamental anual; solicita, por

consequente, que a margem global relativa às autorizações seja mantida, mas sem quaisquer restrições em termos de âmbito e de tempo;

29. Recorda que a margem global relativa às autorizações só pode mobilizar as margens não afetadas até ao ano N-1, depois de terem sido confirmadas através do ajustamento técnico anterior à apresentação do projeto de orçamento; considera, no entanto, que é essencial explorar formas de mobilizar, também, as margens não afetadas do ano N, a fim de ainda permitir o financiamento de necessidades adicionais que possam surgir durante esse ano;
30. Está firmemente convicto de que as dotações de autorização aprovadas pela autoridade orçamental devem ser utilizadas para o seu objetivo inicial e que devem ser envidados todos os esforços para assegurar que este seja o caso em todos os domínios de ação; exorta, em particular, a Comissão a continuar a trabalhar ativamente neste sentido; mostra-se convicto, no entanto, de que, caso as anulações de autorizações ocorram, efetivamente, em resultado da não aplicação total ou parcial das ações para as quais foram reservadas, devem ser disponibilizadas novamente no orçamento da UE e mobilizadas pela autoridade orçamental no quadro do processo orçamental anual; considera que as anulações de autorizações deverão ser integradas diretamente na margem global relativa às autorizações, e não em determinados instrumentos especiais ou reservas;
31. Recorda que as anulações de autorizações resultam de compromissos que já foram autorizados pela autoridade orçamental e que em circunstâncias normais deveriam ter conduzido aos pagamentos correspondentes, caso a ação que se destinavam a financiar tivesse sido executada como previsto; frisa, por conseguinte, que a reciclagem de anulações de autorizações no orçamento da UE se justifica plenamente, mas que não deve constituir uma forma de contornar as regras de anulação consagradas nos regulamentos setoriais;
32. Alerta para a necessidade de assegurar uma transição integral das margens de pagamento através da margem global relativa aos pagamentos em todo o QFP; opõe-se a quaisquer restrições ou limites aplicados ao nível de margens que podem ser transferidas, como acontece no atual QFP, e recorda que tais margens só podem ser mobilizadas se e na medida em que a autoridade orçamental decidir fazê-lo; salienta que a margem global relativa aos pagamentos pode ser determinante na luta contra uma eventual nova crise de pagamentos que possa ocorrer;

Instrumentos especiais do QFP

33. Aprova a arquitetura global dos instrumentos especiais do QFP, designadamente o Instrumento de Flexibilidade, a Reserva para Ajudas de Emergência, o Fundo de Solidariedade da UE e o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) e alerta para a sua ampla mobilização no âmbito do atual QFP; apela a melhorias no que toca aos respetivos enquadramentos financeiros e disposições em matéria de funcionamento;
34. Solicita, em particular, um aumento substancial do enquadramento financeiro do Instrumento de Flexibilidade, até a uma dotação anual de, pelo menos, dois mil milhões de EUR; recorda que o Instrumento de Flexibilidade não está associado a nenhum domínio de intervenção específico e que pode, assim, ser mobilizado para qualquer fim

considerado necessário; considera, por conseguinte, que este instrumento pode ser mobilizado para cobrir eventuais novas necessidades financeiras à medida que ocorram durante o QFP;

35. Chama a atenção para o papel da Reserva para Ajudas de Emergência no fornecimento de uma resposta rápida às necessidades específicas de ajuda dos países terceiros confrontados com acontecimentos imprevistos e sublinha a sua particular importância no contexto atual; solicita um aumento substancial do seu enquadramento financeiro para uma dotação anual de mil milhões de EUR;
36. Regista, em especial, a importante mobilização do Fundo de Solidariedade da UE para prestar assistência num certo número de graves catástrofes naturais com consequências orçamentais significativas; sublinha igualmente o impacto positivo que este instrumento tem na opinião pública; propõe um reforço do seu enquadramento financeiro para uma dotação anual de mil milhões de EUR;
37. Considera que a utilização do FEG, que oferece solidariedade e apoio da UE aos trabalhadores que perderam os seus empregos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial decorrentes da globalização ou em consequência da crise económica e financeira mundial, não correspondeu às expectativas e deve ser melhorada; assinala, nomeadamente, que os procedimentos para mobilizar o apoio do FEG são demasiado morosos e complexos; considera que no novo QFP o FEG revisto deve beneficiar, no mínimo, de uma dotação anual idêntica;
38. Regista que atualmente se aplicam regras diferentes em relação ao período de transição de dotações não utilizadas de cada instrumento especial do QFP; considera que estas regras devem ser harmonizadas, de modo a permitir a aplicação de uma só regra (N+1) a todos estes instrumentos;
39. Propõe a criação de uma reserva especial para os instrumentos especiais do QFP, com base nas dotações não utilizadas de cada instrumento; considera que esta reserva deve funcionar sem restrições temporais; solicita que esta reserva seja mobilizada a favor de qualquer instrumento especial do QFP que deva financiar necessidades para além da sua capacidade financeira, na sequência de uma decisão da autoridade orçamental;
40. Considera que a Margem para Imprevistos deve ser preservada enquanto instrumento de último recurso; salienta que este é um instrumento especial que também só pode ser mobilizado para as dotações de pagamento e que a sua mobilização foi fundamental para resolver a crise de pagamentos de 2014; apela, por conseguinte, a uma revisão em alta da sua dotação máxima anual para 0,05 % do RNB da UE; considera, todavia, que não se deve aplicar qualquer compensação obrigatória pela sua mobilização;
41. Sublinha que os instrumentos especiais do QFP devem ser contabilizados para além dos limites máximos do QFP, tanto em termos de dotações de autorização como de dotações de pagamento; considera que a questão da orçamentação das dotações de pagamento destes instrumentos foi resolvida de forma inequívoca durante a revisão intercalar do QFP 2014-2020, pondo termo ao longo conflito de interpretação com o Conselho; defende a introdução de uma disposição clara no Regulamento QFP que indique que os pagamentos resultantes da mobilização das autorizações dos instrumentos especiais do QFP devem ser contabilizados para além dos limites máximos anuais de pagamentos do

QFP;

Receitas – reserva especial

42. Reitera a sua posição de longa data segundo a qual todas as receitas resultantes de coimas aplicadas às empresas por violação do direito da concorrência da União ou resultantes de atrasos no pagamento das contribuições nacionais para o orçamento da UE devem constituir uma receita suplementar do orçamento da UE, sem redução correspondente das contribuições baseadas no RNB;
43. Solicita, para o efeito, que seja constituída uma reserva especial na parte das receitas do orçamento da UE, que será progressivamente alimentada por todos os tipos de outras receitas imprevistas; considera que esta reserva deve ser criada para cobrir as necessidades de pagamento adicionais, nomeadamente as que decorrem da mobilização da margem global relativa às autorizações ou dos instrumentos especiais do QFP;

Utilização eficiente e eficaz dos recursos da UE

44. Considera que a procura de valor acrescentado europeu deve ser um dos principais princípios orientadores das instituições da UE aquando da decisão sobre o tipo de despesas no próximo QFP; salienta, porém, a existência de várias interpretações do conceito e apela a uma definição clara dos critérios, que deve ter em conta as especificidades territoriais;
45. Regista a referência à noção de valor acrescentado europeu constante de diversos documentos da Comissão; reitera a lista de parâmetros identificados pelo Parlamento na sua resolução¹ a este respeito; recorda que os recursos da UE devem ser utilizados para financiar bens públicos europeus, bem como para agir como catalisador para incentivar os Estados-Membros, a todos os níveis da administração, a tomarem medidas para cumprir os objetivos do Tratado e atingir os objetivos comuns da UE que, de outro modo, não seriam concretizados; concorda com a ideia de que o orçamento da UE deve ser utilizado para financiar ações que possam beneficiar a UE no seu conjunto, o que não pode ser assegurado de forma eficaz por um único Estado-Membro, e que proporcionem uma melhor relação custo-eficácia em relação a medidas tomadas apenas ao nível nacional, regional ou local;
46. Considera que é possível efetuar melhores despesas, ou seja, utilizar de forma eficiente cada euro do orçamento da UE, não só canalizando os recursos da UE para ações com o mais elevado valor acrescentado europeu e que mais contribuam para a melhoria do desempenho das políticas e dos programas da UE, mas, também, criando mais sinergias entre o orçamento da UE e os orçamentos nacionais e garantindo melhorias tangíveis da estrutura das despesas;
47. Apela a uma verdadeira simplificação do sistema orçamental da UE no próximo QFP; sublinha, em particular, a necessidade de reduzir as sobreposições entre instrumentos ao serviço de outros tipos de ações semelhantes, por exemplo, nos domínios da inovação, das PME ou dos transportes, assim como a necessidade de eliminar a concorrência que existe entre as diferentes formas e fontes de financiamento, a fim de assegurar a máxima

¹ Textos Aprovados, P8_TA(2017)0401.

complementaridade e prever um quadro financeiro coerente;

48. Realça que o «exame de saúde» das despesas da UE não pode dar origem a uma redução do nível de ambição da UE ou a uma sectorização das políticas e programas da UE, nem deve provocar uma substituição de subvenções por instrumentos financeiros para conseguir algumas poupanças, visto que a grande maioria das ações financiadas pelo orçamento da UE não se adequa ao financiamento por estes instrumentos;
49. Apela a uma vasta harmonização das regras, com o objetivo de criar um conjunto único de regras aplicável a todos os instrumentos orçamentais da UE; exorta a Comissão a resolver o problema da combinação das várias fontes de financiamento, fornecendo orientações claras a este respeito;
50. Preconiza uma verdadeira simplificação das regras de execução setoriais para os beneficiários e uma redução dos encargos administrativos;

Unicidade, verdade orçamental e transparência

51. Recorda que o princípio da unicidade, nos termos do qual todas as receitas e despesas da União são inscritas no orçamento, é simultaneamente uma obrigação consagrada no Tratado e um pré-requisito democrático fundamental para que o orçamento seja transparente, legítimo e responsável; lamenta que este princípio tenha sido progressivamente ignorado, desde o legado histórico do Fundo Europeu de Desenvolvimento, passando pela criação do Mecanismo Europeu de Estabilidade, até à recente inflação de mecanismos não orçamentais sob a forma de instrumentos financeiros inovadores e de fundos ou mecanismos fiduciários externos;
52. Questiona a justificação e o valor acrescentado da criação de instrumentos à margem do orçamento da União; considera que as decisões de criar ou manter tais instrumentos são, na realidade, impulsionadas por tentativas de dissimular as verdadeiras necessidades financeiras e de contornar as restrições do QFP e os limites máximos dos recursos próprios; lamenta que, frequentemente, estes instrumentos também permitam contornar o Parlamento e a sua tripla responsabilidade enquanto autoridade legislativa, orçamental e de controlo;
53. Reitera, por conseguinte, a sua posição de longa data de que o Fundo Europeu de Desenvolvimento, juntamente com outros instrumentos à margem do QFP, deve ser integrado no orçamento da União; sublinha, no entanto, que os respetivos enquadramentos financeiros devem ser acrescentados aos limites máximos acordados do QFP, para que a integração destes instrumentos não tenha um impacto negativo, nem no seu financiamento, nem noutros programas e políticas da UE; congratula-se, em princípio, com a proposta de integrar o Mecanismo Europeu de Estabilidade nas finanças da União, sob a forma de um Fundo Monetário Europeu, sem prejuízo da sua futura conceção;
54. Considera ainda que, quando uma determinada percentagem de operações extraorçamentais for considerada necessária para alcançar determinados objetivos específicos, por exemplo através da utilização de instrumentos financeiros ou fundos fiduciários, estas devem ser mantidas a um nível limitado, ser totalmente transparentes e sustentadas por disposições firmes em matéria de tomada de decisão e de

responsabilização;

55. Defende que, no âmbito do próximo QFP, o orçamento da União deve demonstrar, com maior exatidão, a importância das receitas afetadas e o seu impacto nas despesas reais, em especial as resultantes de contribuições de países terceiros; sublinha que este aspeto é ainda mais pertinente tendo em conta o desejo do Reino Unido de participar enquanto país terceiro em determinados programas orçamentais da União do novo QFP pós-2020, tal como manifestado no quadro das negociações sobre a sua retirada da União;

Nível dos pagamentos

56. Recorda a acumulação de faturas por liquidar no final do QFP anterior que se repercutiu no atual, atingindo um pico sem precedentes de 24,7 mil milhões de EUR no final de 2014, principalmente no domínio da política de coesão, devido ao atraso no arranque dos programas anteriores, à suborçamentação e a limites máximos de pagamentos insuficientes; lamenta que a ênfase na absorção destes atrasos relacionados com o período de 2007-2013 tenha resultado em esforços deliberados no sentido de adiar o início de alguns dos programas de 2014-2020 e contribuído para a tendência oposta de subexecução nos orçamentos de 2016 e 2017; insta a Comissão e os Estados-Membros a apresentarem medidas concretas destinadas a acelerar a execução dos programas do período 2014-2020 e alerta para um risco de repetição da crise de pagamentos na transição entre dois QFP;
57. Regista os resultados preliminares das negociações sobre o acordo financeiro no contexto da saída do Reino Unido da União, que aprovam a plena participação do Reino Unido no financiamento e na execução dos programas para o período 2014-2020, com todas as consequências financeiras que daí advêm;
58. Apela a que os futuros limites máximos de pagamentos sejam estabelecidos a um nível adequado, permitindo apenas um diferencial pequeno e realista entre o nível das dotações de autorização e de pagamento, e tendo em conta a necessidade de honrar os compromissos decorrentes do atual período financeiro que se convertam em pagamentos apenas após 2020;

Instrumentos financeiros

59. Frisa que o orçamento da UE dispõe de uma vasta gama de instrumentos que financiam o projeto europeu e que podem ser agrupados em duas categorias: as subvenções e os instrumentos financeiros sob a forma de garantias, empréstimos, partilha de riscos ou participações; chama igualmente a atenção para o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, cujo objetivo é mobilizar capitais privados em toda a UE de modo a apoiar projetos em áreas fundamentais para a economia da UE, que deverá complementar os limitados fundos públicos;
60. Reconhece o potencial dos instrumentos financeiros para aumentar o impacto económico e político do orçamento da União; salienta, no entanto, que estes só podem ser aplicados a projetos geradores de receitas e, por conseguinte, constituem apenas um complemento e não uma forma de financiamento alternativa, em comparação com as subvenções, uma vez que alguns projetos só podem ser financiados através de subsídios;

61. Recorda o seu pedido à Comissão para que identifique todos os domínios de intervenção da UE em que as subvenções possam ser conjugadas com instrumentos financeiros e pondere um equilíbrio adequado entre os dois elementos; está convicto de que os subsídios devem continuar a ser a forma predominante de financiamento do projeto da UE no próximo QFP; sublinha que os empréstimos, as garantias, a partilha de riscos e o financiamento por capitais próprios devem ser utilizados com prudência, com base em avaliações *ex ante* adequadas e apenas quando a sua utilização puder demonstrar um claro valor acrescentado e um efeito de alavanca;
62. Insta a Comissão a simplificar e harmonizar as regras que regem a utilização dos instrumentos financeiros no próximo QFP, a fim de otimizar a eficiência da sua aplicação; considera que a opção de um fundo único que integre os instrumentos financeiros a nível da UE que são geridos de forma centralizada, ao abrigo de programas como o Mecanismo Interligar a Europa (MIE), o programa Horizonte 2020, o programa COSME, o programa Europa Criativa e o programa Emprego e Inovação Social (EaSI), por um lado, e o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), por outro, é uma proposta que deve ser mais amplamente debatida; defende que uma solução deste tipo deverá prever uma estrutura clara no que respeita à escolha dos diferentes tipos de instrumentos financeiros de apoio para diferentes domínios de intervenção e tipos de ações; salienta, no entanto, que um fundo deste tipo nunca poderia integrar instrumentos financeiros geridos pelos Estados-Membros no âmbito da política de coesão;
63. Recorda os seus repetidos pedidos de uma maior transparência e mais controlo democrático relativamente à execução dos instrumentos financeiros apoiados pelo orçamento da União;

Estrutura

64. Considera que a estrutura do QFP deve aumentar a visibilidade das prioridades políticas e orçamentais da UE para os cidadãos da UE e apela a uma apresentação mais clara de todos os domínios de despesa da UE; está convicto de que os principais pilares das futuras despesas da UE delineados na presente resolução devem ser devidamente tidos em conta;
65. Considera, por conseguinte, que a atual apresentação das categorias requer algumas melhorias, mas opõe-se a quaisquer mudanças radicais injustificadas; propõe, portanto, a seguinte estrutura para o QFP pós-2020;

Categoria 1: Uma economia mais forte e sustentável

Incluindo programas e instrumentos que apoiem:
em gestão direta:

- a investigação e a inovação.
- a indústria, o empreendedorismo e as pequenas e médias empresas
- projetos de grandes infraestruturas
- os transportes, a digitalização, a energia
- o ambiente e a adaptação às alterações climáticas

- a agricultura e o desenvolvimento rural

- os assuntos marítimos e as pescas
- *Instrumentos (financeiros) horizontais que apoiem investimentos na Europa (eventual instrumento financeiro abrangente a nível da UE, incluindo o FEIE)*

Categoria 2: Maior coesão e solidariedade na Europa

Incluindo programas e instrumentos que apoiem:

- a coesão económica, social e territorial (em gestão partilhada):
 - investimentos em inovação, digitalização, reindustrialização, PME, transportes, adaptação às alterações climáticas
 - o emprego, os assuntos sociais e a inclusão social;
- a educação e a aprendizagem ao longo da vida
- a cultura, a cidadania e a comunicação
- a saúde e a segurança dos alimentos
- o asilo, a migração e a integração, a justiça e os consumidores
- a assistência às administrações nacionais e coordenação com as mesmas

Categoria 3: Responsabilidade acrescida à escala mundial

Incluindo programas e instrumentos que apoiem:

- a cooperação internacional e o desenvolvimento
- a política de vizinhança
- o alargamento
- a ajuda humanitária
- o comércio

- *a contribuição para fundos fiduciários da UE e mecanismos no domínio das relações externas*

Categoria 4: Segurança, paz e estabilidade para todos

Incluindo programas e instrumentos que apoiem:

- a segurança
- a resposta a crises e a estabilidade
- a política externa e de segurança comum
- a defesa

Categoria 5: Uma administração eficaz ao serviço dos europeus

- o financiamento do pessoal da UE
- o financiamento dos edifícios e dos equipamentos das instituições da UE

66. Exorta a Comissão a apresentar, num anexo ao orçamento europeu, todas as despesas relacionadas com a UE que ocorram fora do âmbito do orçamento da UE, em resultado dos acordos e procedimentos intergovernamentais; entende que tais informações, fornecidas anualmente, podem complementar o panorama de todos os investimentos que

os Estados-Membros se comprometeram a realizar a nível da UE;

III. Políticas

Uma economia mais forte e sustentável

67. Destaca a importância da conclusão do Espaço Europeu da Investigação, da União da Energia e do Mercado Único Digital enquanto elementos fundamentais do Mercado Único Europeu;
68. Considera que no próximo QFP deve haver uma maior concentração de recursos orçamentais em domínios que demonstrem um claro valor acrescentado europeu e estimulem o crescimento económico, a competitividade e o emprego; salienta, neste contexto, a importância da investigação e da inovação na criação de uma economia sustentável, líder a nível mundial e baseada no conhecimento, lamentando que, devido à ausência de financiamento adequado, apenas uma pequena proporção de projetos de elevada qualidade neste domínio tenham recebido fundos da UE ao abrigo do atual QFP;
69. Solicita, por conseguinte, um aumento substancial do orçamento global atribuído ao 9.º PQ no próximo QFP, que deve ser estabelecido a um nível de, pelo menos, 120 mil milhões de EUR; considera que este nível é adequado para garantir a competitividade e a liderança científica e industrial da Europa a nível mundial, dar resposta aos desafios societários e ajudar a alcançar os objetivos climáticos da UE;
70. Solicita, além disso, uma maior ênfase na implementação da investigação e da inovação através de empresas comuns, apelando ainda ao apoio ao investimento em tecnologias fundamentais para colmatar o défice de investimento na inovação; sublinha que o reforço das dotações deve ser acompanhado de uma simplificação dos procedimentos de financiamento; congratula-se com os esforços da Comissão a este respeito e insiste em que estes devem prosseguir no âmbito do próximo período de programação;
71. Frisa que as PME são motores importantes do crescimento económico, da inovação e do emprego e reconhece o importante papel que desempenham para assegurar a recuperação e promoção de uma economia europeia sustentável; recorda que existem mais de 20 milhões de PME na UE e que estas representam 99 % de todas as empresas; considera que a melhoria do acesso das PME ao financiamento deve continuar a ser um objetivo político importante para o próximo QFP e apela, por conseguinte, a uma duplicação da dotação financeira do programa COSME, a fim de corresponder às necessidades reais da economia da UE e ao elevado número de pedidos de participação;
72. Reitera o seu forte empenho relativamente ao FEIE, que visa mobilizar 500 mil milhões de EUR em novos investimentos na economia real ao abrigo do atual QFP; considera que o FEIE já deu um impulso forte e específico aos setores económicos que criam crescimento sustentável e emprego; congratula-se, por conseguinte, com a intenção da Comissão de apresentar uma proposta legislativa para a continuação e a melhoria do regime de investimento ao abrigo do novo QFP; salienta que qualquer proposta legislativa se deve basear nas conclusões de uma revisão da Comissão e de uma avaliação independente;

73. Insiste na importância do QFP para setores dependentes de investimento a longo prazo, como o setor dos transportes; salienta que as infraestruturas de transportes constituem a espinha dorsal do Mercado Único e a base do crescimento sustentável e da criação de emprego; observa que a realização de um espaço único europeu de transportes ligado aos países vizinhos requer grandes infraestruturas de transportes e exige que estas sejam tratadas como prioridade fundamental no que respeita à competitividade da UE e à coesão territorial, económica e social, inclusive para as regiões periféricas; considera, portanto, que o próximo QFP deve prever financiamento suficiente para projetos que contribuam, nomeadamente, para a conclusão da rede principal da RTE-T e dos respetivos corredores, que devem continuar a ser alargados; frisa que um programa MIE atualizado e mais eficaz deve abranger todos os modos de transporte e incidir nas interconexões e na conclusão da rede nas regiões periféricas, utilizando simultaneamente normas comuns;
74. Destaca a importância de garantir a realização do Mercado Único Digital utilizando plenamente o espetro, a implantação da tecnologia 5G e a conectividade a gigabits e realizando mais progressos em matéria de harmonização da regulamentação da UE no domínio das telecomunicações, de modo a criar o quadro regulamentar adequado para a melhoria da conectividade à Internet em toda a UE; frisa que a vertente telecomunicações do MIE deve continuar a apoiar as infraestruturas de serviços digitais e as redes de banda larga, permitindo a sua acessibilidade, incluindo nas regiões remotas e rurais, e melhorando os níveis de literacia digital, interconexão e interoperabilidade;
75. Considera que é essencial garantir um aprovisionamento de energia sustentável e a preços acessíveis na Europa; solicita, por conseguinte, um apoio constante aos investimentos destinados a garantir a diversificação das fontes de energia, aumentar a segurança energética e melhorar a eficiência energética, incluindo através da vertente energia do MIE; salienta, em especial, a importância de prever um apoio abrangente, especialmente para as regiões com maior intensidade de carbono, a transição energética, a transição para uma economia hipocarbónica, a modernização da produção de eletricidade e das redes, a captura e armazenamento do carbono e as tecnologias de utilização, assim como a modernização da rede de aquecimento urbano; considera que a transformação do setor energético na perspetiva dos objetivos climáticos deve beneficiar de apoios, através da criação de um Fundo para a Transição Energética no âmbito do próximo QFP que deve facilitar as mudanças estruturais nas indústrias de elevada intensidade energética e nas instalações de produção de eletricidade com elevada intensidade de emissões de carbono e criar incentivos para investimentos em tecnologias hipocarbónicas e soluções inovadoras;
76. Frisa a importância estratégica dos projetos de infraestruturas em grande escala, como o Reator Termonuclear Experimental Internacional (ITER), o Serviço Europeu Complementar de Navegação Geoestacionário (EGNOS), o Sistema Mundial de Navegação por Satélite (Galileo) e o Programa de Observação da Terra (Copernicus) para a competitividade futura da UE; considera que o financiamento destes projetos de grande dimensão deve ser assegurado no orçamento da UE mas, ao mesmo tempo, enquadrado, de modo a evitar que eventuais derrapagens de custos ameacem o financiamento e a execução bem-sucedida de outras políticas da União, como sucedeu no QFP anterior; recorda que, para o efeito, o montante máximo para tais projetos está atualmente fixado no Regulamento QFP e apela a disposições semelhantes no novo

regulamento;

77. Afirma que a política agrícola comum (PAC) é fundamental para a segurança e autonomia alimentar, a preservação das populações rurais, o desenvolvimento sustentável e a disponibilização de alimentos de elevada qualidade e a preços acessíveis para os consumidores; assinala que as necessidades alimentares aumentaram, assim como a necessidade de desenvolver práticas agrícolas respeitadoras do ambiente e de combater as alterações climáticas; sublinha que a PAC é uma das políticas mais integradas e que é principalmente financiada a nível da UE e, por conseguinte, substitui a despesa nacional;
78. Espera que o montante global dos pagamentos diretos seja mantido intacto no próximo QFP, uma vez que estes geram um claro valor acrescentado europeu e reforçam o Mercado Único, evitando distorções da concorrência entre Estados-Membros; opõe-se a qualquer renacionalização e a qualquer cofinanciamento nacional a esse respeito; realça a necessidade de aumentar o financiamento em consonância com as respostas às várias crises cíclicas em setores sensíveis, a fim de criar novos instrumentos que possam atenuar a volatilidade dos preços e aumentar o financiamento do Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI); conclui, por conseguinte, que o orçamento da PAC para a UE-27 no próximo QFP deve ser, pelo menos, mantido ao nível atual;
79. Saliencia a importância socioeconómica e ecológica do setor das pescas, a «economia azul», e do seu contributo para a autonomia alimentar da UE; observa que a política comum das pescas é um domínio da exclusiva competência da UE; frisa, neste contexto, a necessidade de preservar um fundo das pescas específico, substancial, independente e acessível para aplicar esta política; apela, no mínimo, a que o nível de dotações destinadas ao setor das pescas ao abrigo do atual QFP seja mantido e, caso surjam novas necessidades, a que as dotações financeiras para os assuntos marítimos sejam aumentadas; alerta para as eventuais consequências negativas de um «Brexit duro» para este setor; assinala que outros instrumentos financeiros, para além de ajudas não reembolsáveis, podem proporcionar possibilidades de financiamento complementares;
80. Saliencia a importância da liderança da UE na luta contra as alterações climáticas e dos seus compromissos e objetivos a nível interno e externo em matéria de biodiversidade; apela à disponibilização de recursos financeiros adequados para aplicar o Acordo de Paris e a uma simplificação exaustiva das futuras despesas da UE no domínio da ação climática; recorda que o próximo QFP deverá contribuir para a consecução dos objetivos-quadro da União em matéria de clima e energia para 2030; sublinha que a UE não deverá financiar projetos e investimentos que sejam contrários à consecução destes objetivos;

Maior coesão e solidariedade na Europa

81. Frisa que a política de coesão pós-2020 deve continuar a ser a principal política de investimento da União Europeia abrangendo todas as regiões da UE e concentrando simultaneamente a maioria dos recursos nas regiões mais vulneráveis; considera que, para além do objetivo de reduzir as disparidades nos níveis de desenvolvimento e reforçar a convergência, tal como consagrado no Tratado, a política de coesão deve centrar-se na realização dos objetivos políticos e nas finalidades globais da UE, e

propõe, por conseguinte, que, no âmbito do próximo QFP, os três fundos da política de coesão – o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE) e o Fundo de Coesão – incidam principalmente na prestação de apoio à inovação, à digitalização, às PME, à reindustrialização, aos transportes, à adaptação às alterações climáticas, ao emprego e à inclusão social; solicita, além disso, que a política de coesão beneficie de um reforço da componente de cooperação territorial e seja dotada de uma dimensão urbana;

82. Considera da maior importância manter o financiamento da política de coesão após 2020 na UE-27 ao nível, pelo menos, do orçamento para 2014-2020; salienta que o PIB deve continuar a ser um dos parâmetros para a afetação dos fundos da política de coesão, mas considera que deve ser complementado por um conjunto de indicadores sociais, ambientais e demográficos para melhor ter em conta os novos tipos de desigualdades entre regiões da UE; apoia, além disso, a continuação, no novo período de programação, dos elementos que tornaram a política de coesão mais moderna e orientada para os resultados no âmbito do atual QFP;
83. Está fortemente empenhado na criação da Europa Social e na aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e assinala a existência de instrumentos que contribuem para estes objetivos, nomeadamente o Fundo Social Europeu (FSE), a Iniciativa para o Emprego dos Jovens, o Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas, o FEG e o programa EaSI; entende que os referidos instrumentos devem ser preservados no próximo QFP;
84. Sublinha, em particular, a necessidade permanente de lutar contra o desemprego, especialmente entre os jovens, e apela, por conseguinte, a uma duplicação da dotação da Iniciativa para o Emprego dos Jovens no próximo período de programação; considera que o investimento destinado a fomentar o ensino e a formação, nomeadamente o desenvolvimento de competências digitais, continua a ser uma das principais prioridades da UE;
85. Manifesta o seu apoio a programas nos domínios da cultura, da educação, dos meios de comunicação, da juventude, do desporto e da cidadania que demonstraram claramente o seu valor acrescentado europeu e gozam de popularidade duradoura entre os beneficiários; defende, por conseguinte, o investimento contínuo no quadro da Educação e Formação 2020 mediante os programas Erasmus+, Europa Criativa e Europa para os Cidadãos, a fim de promover a aproximação aos jovens e de lhes proporcionar valiosas competências e aptidões para a vida através da aprendizagem ao longo da vida, da educação não formal e centrada no formando, assim como de oportunidades de aprendizagem informal; solicita, em particular, que a dotação do programa Erasmus+ para o próximo QFP seja triplicada, com o objetivo de alcançar um número muito maior de jovens e formandos em toda a Europa e aproveitar plenamente o potencial do programa; recomenda, além disso, a continuação do Corpo Europeu de Solidariedade e reitera o seu apoio ao reforço da dimensão externa dos programas Erasmus+ e Europa Criativa;
86. Espera que no período pós-2020 a União Europeia evolua, passando do modo de gestão de crises para uma política europeia permanente no domínio do asilo e da migração; sublinha que as medidas neste domínio devem ser abrangidas por um instrumento

específico, ou seja, o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração; frisa que o futuro fundo, bem como as agências pertinentes no domínio da Justiça e Assuntos Internos (JAI), devem ser dotados de um nível adequado de financiamento para a totalidade do próximo QFP, de modo a enfrentar os desafios globais neste domínio; considera, além disso, que o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) deve ser complementado por elementos adicionais dedicados a esta questão no quadro de outras políticas, nomeadamente através dos fundos de coesão e dos instrumentos de financiamento da ação externa, dado que nenhum instrumento pode, sozinho, fazer face à magnitude e complexidade das necessidades neste domínio; reconhece, além disso, a importância de programas nas áreas da cultura, da educação e do desporto na integração dos refugiados e dos migrantes na sociedade europeia;

87. Reconhece o valor acrescentado europeu da colaboração na luta contra ameaças comuns para a saúde pública; observa que nenhum Estado-Membro pode, por si só, enfrentar os desafios transfronteiriços em matéria de saúde e solicita que o próximo QFP reflita a responsabilidade que incumbe à UE de apoiar os Estados-Membros na redução das desigualdades no setor da saúde; considera que, com base no resultado positivo das atuais ações neste domínio, o próximo QFP deve incluir um robusto programa de saúde de próxima geração, que aborde estas questões numa base transfronteiras; recorda que a saúde é uma condição prévia para a consecução de outros objetivos fixados pela UE e que as políticas em domínios como a agricultura, o ambiente, o emprego, questões sociais ou a inclusão têm impacto na saúde dos europeus; solicita, por conseguinte, o reforço da avaliação dos impactos na saúde e da cooperação intersectorial neste domínio no próximo QFP;

Responsabilidade acrescida à escala mundial

88. Salaria que o mundo enfrenta múltiplos desafios, incluindo conflitos, ciberataques, terrorismo, desinformação, catástrofes naturais, alterações climáticas, violações dos direitos humanos e crises prolongadas; considera que a União tem uma responsabilidade política e financeira especial que se baseia numa política externa assente em regras, na cooperação com os países parceiros, na erradicação da pobreza e na resposta a situações de crise;
89. Destaca que é necessário um financiamento suplementar substancial para que a União possa desempenhar o seu papel no quadro da sua estratégia global e das suas políticas de vizinhança, alargamento e desenvolvimento; chama a atenção para os compromissos assumidos pela UE e pelos seus Estados-Membros no sentido de aumentar para 0,7 % do PIB a sua ajuda pública ao desenvolvimento (APD), até 2030; espera que o próximo QFP reflita as necessidades sem precedentes de países vizinhos confrontados com situações de conflito e as consequências dos desafios inerentes à migração e aos refugiados, bem como as necessidades em termos de ajuda humanitária na sequência de catástrofes naturais ou provocadas pelo homem;
90. Manifesta-se disposto a ponderar uma arquitetura simplificada para os instrumentos de financiamento externo, desde que a Comissão e a Alta Representante demonstrem claramente as vantagens esperadas de tais alterações e que as especificidades das políticas subjacentes da União sejam respeitadas; observa que essa arquitetura deve incluir uma orçamentação do FED, uma incorporação mais transparente de fundos

fiduciários e outros mecanismos, bem como uma eventual continuação do Plano de Investimento Externo, com base na sua avaliação; mostra-se disposto a ponderar, no âmbito de um aumento global dos instrumentos de financiamento externo, uma reserva destinada a aumentar a flexibilidade intrínseca, mas salienta que tal não deve ser feito em detrimento das prioridades geográficas e temáticas a longo prazo;

Segurança, paz e estabilidade para todos

91. Considera que uma rubrica dedicada à «Segurança, paz e estabilidade para todos» seria uma demonstração da prioridade atribuída pela União a esta responsabilidade política emergente, reconhecendo a sua especificidade e assegurando a coerência entre as suas dimensões interna e externa;
92. Salienta que o nível e os mecanismos de financiamento no domínio da segurança interna devem ser intensificados desde o início e durante todo o período de vigência do próximo QFP, a fim de evitar, todos os anos, o recurso sistemático a disposições em matéria de flexibilidade do QFP; solicita a disponibilização de recursos suficientes para as agências responsáveis pela aplicação da lei (Europol, Eurojust e CEPOL) e apela a que a Agência Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala (eu-LISA) seja dotada de meios que lhe permitam implementar e gerir as suas novas responsabilidades; salienta o papel da Agência dos Direitos Fundamentais da UE na compreensão dos fenómenos da radicalização, da marginalização, dos discursos de ódio e dos crimes de ódio e da resposta aos mesmos;
93. Considera que o próximo QFP deve apoiar a criação de uma União Europeia da Defesa; aguarda, na sequência das declarações da Comissão neste domínio, as propostas legislativas pertinentes, incluindo um programa específico de investigação em matéria de defesa da UE e um programa de desenvolvimento industrial complementado pelo investimento dos Estados-Membros em instrumentos de colaboração; recorda que o reforço da cooperação em matéria de defesa, a concentração dos esforços de investigação e do equipamento e a eliminação das duplicações poderão resultar em ganhos de eficiência consideráveis, frequentemente avaliados em cerca de 26 mil milhões de EUR por ano;
94. Solicita, no contexto da maior atenção prestada à segurança e à defesa na União, uma reavaliação de todas as despesas com a segurança externa; aguarda, em particular, uma reforma do mecanismo Athena e do Mecanismo de Apoio à Paz em África, após a inscrição do FED no orçamento; congratula-se com os recentes compromissos assumidos pelos Estados-Membros no âmbito da cooperação estruturada permanente e convida a Alta Representante e a Comissão a apresentarem esclarecimentos quanto ao seu futuro financiamento; apela à criação de um programa que suceda ao Instrumento para a Estabilidade e a Paz centrado na resposta às crises e no reforço das capacidades para a segurança e o desenvolvimento, procurando simultaneamente encontrar uma solução juridicamente correta para reforçar as capacidades militares;

Uma administração eficaz ao serviço dos europeus

95. Considera que uma administração pública forte, eficiente e de elevada qualidade é indispensável para a aplicação das políticas da União, contribuindo para restaurar a confiança dos cidadãos e reforçar o diálogo com os mesmos; frisa o papel das

instituições compostas por membros democraticamente eleitos a esse respeito; recorda que, segundo o Tribunal de Contas, as instituições, organismos e agências da UE aplicaram uma redução de 5 % do pessoal, tal como demonstrado nos seus organigramas; considera que os mesmos não devem ser sujeitos a uma nova abordagem de redução horizontal deste tipo;

96. Congratula-se com as iniciativas das instituições, dos organismos e das agências da UE destinadas a aumentar a eficiência através do aumento da cooperação administrativa e da concentração de determinadas funções, gerando assim poupanças para o orçamento da União; destaca que, para determinadas agências, poder-se-iam obter maiores ganhos de eficiência, em especial mediante uma maior cooperação entre agências com funções similares, tais como no domínio da supervisão do mercado financeiro e de agências com instalações em vários locais;

IV. Procedimento e processo de decisão

97. Recorda que a adoção do Regulamento QFP requer a aprovação do Parlamento; salienta, além disso, que o Parlamento e o Conselho são dois ramos da autoridade orçamental que participam na adoção do orçamento anual da UE com igualdade de poderes, enquanto a legislação setorial que cria a grande maioria dos programas da UE, incluindo as respetivas dotações financeiras, é decidida de acordo com o processo legislativo ordinário; espera, por conseguinte, que o procedimento de tomada de decisões relativamente ao próximo QFP salvaguarde o papel e as prerrogativas do Parlamento, tal como estabelecidos nos Tratados;
98. Manifesta a sua disponibilidade para encetar imediatamente um diálogo estrutural com a Comissão e o Conselho relativamente ao QFP pós-2020, com vista a facilitar as negociações posteriores e permitir a conclusão de um acordo definitivo antes do final da presente legislatura; mostra-se disposto a debater as posições expostas na presente resolução com o Conselho, a fim de permitir uma melhor compreensão das expectativas do Parlamento sobre o próximo QFP;
99. Sublinha que, devendo as propostas da Comissão ser apresentadas em maio de 2018, deve ser tomada no prazo de um ano uma decisão formal sobre o próximo QFP; insiste em que este calendário permitirá, entre outros, a adoção rápida de todos os regulamentos sectoriais, possibilitando assim o arranque de todos os novos programas, sem atrasos, em 1 de janeiro de 2021; recorda que, nos quadros financeiros precedentes, os novos programas foram essencialmente lançados alguns anos após o início do período;
100. Realça, por isso, a necessidade de iniciar, sem demoras, os debates de fundo entre as três instituições; salienta que todos os elementos do Regulamento QFP, incluindo os limites máximos do QFP, constarão das negociações sobre o QFP e devem permanecer na mesa de negociações até que seja alcançado um acordo final; recorda, a este respeito, a posição crítica do Parlamento sobre o processo que conduziu à aprovação do atual Regulamento QFP e o papel preponderante que o Conselho Europeu assumiu neste processo, decidindo definitivamente sobre uma série de elementos, incluindo os limites máximos do QFP e várias disposições relacionadas com políticas setoriais;
101. Considera que os procedimentos relacionados com as próximas negociações do QFP, e

nomeadamente a participação do Parlamento Europeu nas diferentes fases do processo, devem ser acordados sem demora sob a Presidência búlgara e antes da apresentação das propostas do QFP; espera, neste contexto, que a Comissão forneça atempadamente ao Parlamento o mesmo nível de informações disponibilizadas ao Conselho; considera que estas modalidades deveriam, finalmente, ser consagradas no AII, tal como no caso do processo orçamental anual;

o

o o

102. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, às demais instituições e organismos interessados, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.